



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2097/2018
21/09/2018 - 11:58
PL 233/2018

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI Nº /2018

“Dispõe sobre a proibição para comercialização e consumo de bebidas, com teor alcoólico superior à 9%, em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos, localizados no município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a proibição para comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos localizados no Município de Indaiatuba, considerando-se bebidas alcoólicas, par efeito desta Lei, as bebidas com teor alcoólico superior à 9% vol., ou seja, é vedada a venda de bebidas destiladas.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica ou física responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios, arenas e ginásios esportivos, durante a realização de evento esportivo.

Art. 2º. A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios, arenas e ginásios esportivos são permitidos nos seguintes termos:

I – Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito desta lei, as bebidas com teor alcoólico máximo de 9 % vol., conforme descrito no Artigo I acima.

II – É autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres destinado ao torcedor, bem como nos camarotes e espaços VIPs dos estádios e ginásios esportivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 2097/2018
21/09/2018 - 11:58
PL 233/2018

III – As bebidas a serem comercializadas deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas descartáveis, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500ml.

IV – É proibida a venda e entrega de bebida alcoólica a menores de 18 anos, podendo o fornecedor e/ ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo 2º, estará sujeito às seguintes punições.

I – Primeira infração, advertência escrita e multa no valor de até 200 UFESP.

II – Segunda infração, suspensão de 30 a 360 dias da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como em áreas de camarote e VIP dos estádios, arenas e ginásios esportivos e multa no valor de até 300 UFESP.

III – Terceira infração, cassação do alvará de funcionamento e multa no valor de até 400 ufesp.

Art. 4º. O fornecedor ficará sujeito a fiscalização do Município para cumprimentos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 2097/2018
21/09/2018 - 11:58
PL 233/2018


JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
VEREADOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PROFº LUIZ CARLOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 2097/2018
21/09/2018 - 11:58
PL 233/2018

JUSTIFICATIVA

Conforme pedido dos moradores de nossa cidade, que costumam participar dos eventos esportivos como uma forma de entretenimento, inclusão social e lazer, cidadãos esses que vão para os ginásios, arenas ou estádios de futebol onde na atualidade a venda e o consumo de bebidas alcoólicas são proibidos, vimos apresentar **PROJETO DE LEI PARA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS, COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR À 9%, EM EVENTOS ESPORTIVOS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIO DE ESPORTES E ARENAS NA CIDADE DE INDAIATUBA.**

Levando em consideração que o assunto explanado se faz muito polêmico para toda uma população, dessa forma explanaremos algumas situações para justificar a proibição e consumo de bebidas com teor alcoólico superior à 9% para o seguimento estádios, arenas e ginásios que promovem ao esporte.

A primeira grande justificativa está em evitar a venda clandestina nos arredores dos estádios, arenas ou ginásios, prática que em muitas das vezes acaba propiciando tumulto e também para evitar a compra e consumo de bebidas com o teor alcoólico acima do permitido que esta Lei estabelece.

A comercialização de bebidas alcoólicas já é feita de forma não autorizada e para enriquecermos mais nossa explanação, podemos trazer a presente indicação, os argumentos durante o evento COPA DO MUNDO onde a bebida alcoólica, neste caso a Cerveja que possui teor alcoólico entre 5% e 9% é liberada, e não são registrados qualquer incidente causado pelo seu consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 2097/2018
21/09/2018 - 11:58
PL 233/2018

Também para abrilhantar esta justificativa, trazemos à presente a íntegra da Lei 1791/16 do Município de Itu que libera a cerveja para ser comercializada em espaços esportivos destinados à prática de futebol.

Ademais o presente projeto não vem com a prerrogativa de liberação apenas, mas sim com termos de regularizar e restringir o teor alcoólico das bebidas consumidas nos recintos esportivos, sem fazer apologia ao consumo.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 21 de setembro de 2018.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
VEREADOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PROFº LUIZ CARLOS
VEREADOR